



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

## **LEI N°1112/2016 de 03/03/2016**

SÚMULA: Altera o artigo 6º da Lei nº 953/2009 de 25/02/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** O artigo 6º caput e parágrafos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º. (...)

§ 5º. (...)

§ 6º. (...)

§ 7º. A Presidência do Conselho Municipal de Habitação (CMH), gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 8º. (...)

§ 9º. Competirá ao Secretário Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação (CMH) os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 10. A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 03 de março de 2016.

**WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal